



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 149/2023

Processo Número: **6505/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:03:05

Autoria: **Dr. Jorge do Carmo**

Coautoria:

Ementa: Estabelece medidas para a ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo





Projeto de Lei

Estabelece medidas para a ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre medidas para a ampliação de exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde na rede pública do Estado de São Paulo (AMEs, Hospitais Regionais etc).

Artigo 2º - Fica autorizada a habilitação de leitos para atendimento de pacientes para procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde em unidades com leitos habilitados para atendimento de pacientes de Covid-19, caso não sejam mais necessários para este fim.

§ 1º - A habilitação dos leitos de que trata o caput ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades de atendimento, junto à Secretaria de Estado da Saúde que encaminhará demanda existente ao Ministério da Saúde, conforme regulamento.

§ 2º - A análise da necessidade de ampliação dos leitos para procedimentos cirúrgicos eletivos levará em consideração o percentual do aumento da fila de espera para a realização das cirurgias em cada unidade durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

Artigo 3º - Os municípios terão direito ao incentivo federal para a realização de ações voltadas à ampliação do acesso da população a exames de diagnóstico e cirurgias eletivas, como mutirões, na forma do regulamento, mediante encaminhamentos do Estado à União.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde e serão aplicados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A disseminação do coronavírus no país levou à necessidade de voltar todos os esforços e equipamentos para o atendimento de casos de COVID-19. Assim, com praticamente todos os leitos voltados ao combate à pandemia, a realização de cirurgias eletivas, de fundamental importância para a manutenção da saúde de muitas pessoas, ficou comprometida.

Os procedimentos não realizados por causa da pandemia ampliaram ainda mais a fila de cirurgias do SUS, já extensa antes da pandemia. De acordo com reportagem divulgada no Valor1, em 06/04/2021, o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou, em 2020, quase 1 milhão de cirurgias a menos que no ano anterior, uma queda de 20% no período, de acordo com levantamento feito por uma equipe de pesquisadores, a partir de informações registradas do Datasus. Foram 4 milhões de procedimentos, na comparação com 5 milhões em 2019.

Agora, com a redução expressiva no número de internações por COVID-19, é necessário e urgente que o país e o Estado de SP retomem os procedimentos de cirurgias eletivas com agendamentos e reprogramações, tendo em vista a extensa e demorada fila de espera. Só na Capital paulista, por exemplo, cerca de 130 mil pessoas estão aguardando sua vez e outras 345 mil aguardam por uma consulta com especialidades médicas.

Assim, apresentamos a presente proposta para que o governo do Estado de SP assegure junto à União o valor destinado para o custeio de leitos para pacientes Covid-19, também para a realização dessas cirurgias. Para isso, este projeto prevê incentivo do Ministério da Saúde aos municípios, com o efetivo empenho e compromisso do Estado, para o financiamento de ações, como mutirões para a realização de exames de diagnóstico e de cirurgias eletivas, a fim de ampliar o acesso da população a esses





procedimentos, o que vai possibilitar melhor qualidade de vida para quem está à espera do seu tratamento médico.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 28/03/2023 10:17

Checksum: 14A073F51A4BF4831A366C2B5A6223BF51E5B21391B8310E60421B5D89CBF3A1

